



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 448/2016

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os bares e estabelecimentos similares da cidade de Serrana poderão funcionar nos seguintes horários, desde que devidamente autorizados através de Alvará competente:

I de domingo a quinta-feira, até às 24 horas;

II – sexta-feira, sábado e véspera de feriado, até às 2 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o horário de início da atividade será fixado a critério do próprio estabelecimento, porém, não antes das 6 horas;

Art. 2º. Considera-se bar, para efeito desta lei, estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas, lanches e outros produtos específicos para o consumo imediato, ou não

§1º. O estabelecimento que não exceda o número de clientes que possa confortavelmente suportar desde que funcione em recinto fechado, com isolamento acústico, com funcionários destinados à segurança dos clientes e mecanismos que evitem a perturbação e ordem do sossego público, não fica sujeito ao horário fixado no artigo 1º desta Lei;

§2º. As características definidas no § 1º não excluem a apresentação de alvará ou vistoria do Corpo de Bombeiros, licença ambiental, vigilância sanitária ou outra regulada por Lei específica;

§3º. Lojas de conveniência instaladas em postos de combustíveis ou outros locais e que vendam bebidas alcoólicas para consumo imediato, no local, diretamente ao cliente, ficam obrigadas a atender o que determina o “caput” deste artigo;

§4º. Eventos a céu aberto, shows, festivais, feiras, casas noturnas, danceterias, pizzarias, padarias e bares localizados no interior de clubes, associações, salões de festa e centros comerciais terão seu funcionamento definido no Código de Posturas Municipal ou Lei específica, excetuando-se da aplicação desta Lei.

Art. 3º. Aos infratores das normas desta Lei aplicam-se as seguintes penalidades:

I – advertência no caso de primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de segunda infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



III – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de terceira;

IV – fechamento administrativo com lacração das entradas e cassação do Alvará, após aplicação de outras penalidades na ordem dos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único. Os valores das multas serão corrigidos anualmente nos mesmos índices e datas de reajuste dos tributos municipais, considerando os valores em UFM's

Art. 4º. Ao responsável, ou titular da atividade onde ocorrer a cassação do alvará de funcionamento, fica vedada liberação de novo alvará, no período de um ano, para o mesmo tipo de atividade, independentemente de se tratar de imóvel próprio ou locado.

Art. 5º. A Secretaria da Fazenda, Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária, por seus fiscais, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei e terão competência para aplicação das penalidades previstas.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar serviço disque denúncia 24 horas.

Art. 7º. É da competência do Departamento Municipal de Trânsito, nas proximidades de bares e estabelecimentos afins, afixar placas indicativas, sobre proibição de som que venha de veículos automotores, que causem incômodo sonoro, em conformidade com legislação vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

29 de junho de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças